



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.** (Processo SEI CNJ nº
05068/2021)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG 2.853.327 SSP/RJ e CPF 387.106.767-91, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Central, Macapá/AP, CNPJ 34.870.576/0001-21, doravante denominado **TJAP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, RG 879307-SSP/DF e CPF 381.175.681-87, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe do CNJ nas unidades judiciárias pertencentes ao **TJAP**, conforme Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do **CNJ**:

- a) manter uma instalação do PJe, em versão homologada e informada pelo **TJAP**, em ambiente de nuvem, por um período de, no máximo, 6 (seis) meses após a instalação e disponibilização da base de produção;
- b) suportar a infraestrutura no ambiente de instalação do sistema PJe. A administração e sustentação do serviço deverão ser realizadas pelo próprio Tribunal, por meio de seus servidores ou contrato de apoio a essa atividade, por meio das ferramentas disponibilizadas pelo **CNJ** para esse fim;
- c) buscar o apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para suporte ao **TJAP** nas tarefas iniciais de configuração do sistema e carga de fluxos processuais;
- d) avaliar a possibilidade de realização de capacitação das equipes do **TJAP** nas disciplinas de projeto de implantação, desenvolvimento, administração e fluxos do PJe;

e) prestar auxílio na governança na implantação do PJe no TJAP, nos moldes já praticados em outros Tribunais;

f) definir o versionamento do PJe a ser utilizado, dando preferência à utilização de versão que já esteja aderente à Plataforma Digital do Poder Judiciário, por meio da integração com seus serviços estruturantes e Marketplace.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do TJAP:

a) implantar o Juízo 100% Digital, Núcleos de Justiça 4.0 nas competências de saúde e execução fiscal, e completar a implantação do Balcão Virtual, conforme disposição da Resolução CNJ nº 372/2021;

b) realizar a administração e sustentação do serviço, por meio de seus servidores ou contrato de apoio a essa atividade, por meio das ferramentas disponibilizadas pelo CNJ para esse fim.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

CLÁUSULA SEXTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Termo de Cooperação Técnica serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Os desdobramentos deste Termo de Cooperação Técnica que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos apropriados futuros.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Termo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA DEZ – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução do presente Termo o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes por meio de consultas e mútuo entendimento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe do CNJ nas unidades judiciárias pertencentes ao **TJAP**.

1.2 Partícipes do Termo:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço: SAF SUL Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F.
Cidade: Brasília
UF: DF
CEP: 70070-600
DDD/Fone: (61) 2326-4776
Esfera Administrativa: Federal
Nome do Responsável: Ministro Luiz Fux
CPF: 387.106.767-91
RG: 2.853.327 SSP/RJ
Cargo/função: Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 34.870.576/0001-21
Endereço: Rua General Rondon, nº 1295, bairro Central
Cidade: Macapá
UF: AP
CEP: 68900-911
DDD/Fone: (96) 3312-3300
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do Responsável: Desembargador Rommel Araújo de Oliveira
CPF: 381.175.681-87
RG: 879307 SSP/DF

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução CNJ nº 185/2013, instituindo o PJe como o sistema informatizado de processo judicial a ser usado pelos tribunais de todo o país, existe a necessidade de evolução na implantação dos sistemas para as demais competências do judiciário Amapaense. Em seguida, com o avanço/modernização do Processo Judicial Eletrônico - PJe, através da Resolução CNJ nº 335/2020, criando a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, mantendo o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário da política de padronização do judiciário nacional, novas demandas de implementação vão sendo necessárias para adequar o Sistema PJe à realidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Assim, através do presente termo de cooperação, tenciona-se prover meios de suportar o PJe em produção, bem assim o seu próprio crescimento, e, de forma segura e gradativa, incorporar cada uma das demais soluções de sistema judicial eletrônico existentes na rede de colaboração nacional.

4. OBJETIVOS

4.1. GERAL:

Implantar o Processo Judicial Eletrônico – PJe em todas as serventias judiciais do Estado do Amapá.

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) atender à Resolução CNJ nº 185/2013;
- b) atender à Resolução CNJ nº 335/2020;
- c) atender requisitos importantes de segurança, desenvolvimento colaborativo e interoperabilidade, racionalizando gastos com a elaboração e desenvolvimento de software;
- d) utilizar novos recursos tecnológicos que tornem o processo menos burocrático e mais célere;
- e) realizar migração da infraestrutura hospedada na “nuvem” do CNJ para estrutura de “nuvem” privada do Tribunal.

5. PÚBLICO - ALVO:

Serventias judiciais, Advogados, Promotores de Justiça e demais operadores do direito.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

Seguindo o alinhamento estratégico do TJAP, serão alcançados os seguintes objetivos:

1. Tema: Atuação Institucional

Objetivo Estratégico: fortalecer as relações institucionais.

2. Tema: Atuação Institucional

Objetivo Estratégico: proximidade entre os Poderes.

3. Tema: Alinhamento e integração

Objetivo Estratégico: fomentar parcerias e trocas de experiência.

7. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

7.1. Para a consecução do objeto indicado, o TJAP compromete-se:

a) implantar o Juízo 100% Digital, Núcleos de Justiça 4.0 nas competências de saúde e execução fiscal, e completar a implantação do Balcão Virtual, conforme disposição da Resolução CNJ nº 372/2021;

b) realizar a administração e sustentação do serviço, por meio de seus servidores ou contrato de apoio a essa atividade, por meio das ferramentas disponibilizadas pelo CNJ para esse fim.

7.2. Para a consecução do objeto indicado, o CNJ compromete-se:

a) manter uma instalação do PJe, em versão homologada e informada pelo TJAP, em ambiente de nuvem, por um período de, no máximo, 6 (seis) meses após a instalação e disponibilização da base de produção;

b) suportar a infraestrutura no ambiente de instalação do sistema PJe. A administração e a sustentação do serviço deverão ser realizadas pelo próprio Tribunal, por meio de seus servidores ou contrato de apoio a essa atividade, por meio das ferramentas disponibilizadas pelo CNJ para esse fim;

c) buscar o apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para suporte ao TJAP nas tarefas iniciais de configuração do sistema e carga de fluxos processuais;

d) avaliar a possibilidade de realização de capacitação das equipes do TJAP nas disciplinas de projeto de implantação, desenvolvimento, administração e fluxos do PJe;

e) prestar auxílio na governança na implantação do PJe no TJAP, nos moldes já praticados em outros Tribunais;

f) definir o versionamento do PJe a ser utilizado, dando preferência à utilização de versão que já esteja aderente à Plataforma Digital do Poder Judiciário, por meio da integração com seus serviços estruturantes e Marketplace.

8. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano não envolve a transferência de recursos. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas por cada parceiro correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste plano de trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapas/Fase	Especificação	Responsável	Duração

01	Assinatura do Acordo de Cooperação	CNJ/TJAP	-
02	Reuniões para alinhamento da estratégia de migração do ambiente de produção (Nuvem) do CNJ para o TJAP (Data Center Local).	CNJ/TJAP	5 dias
03	Repasse de informações técnicas sobre a arquitetura utilizada na infraestrutura de “Nuvem” do PJe/CNJ. (Kubernetes, Docker, SGBD, Servidores de Aplicação, etc.)	CNJ/TJAP	15 dias
04	Preparação de ambientes (Infraestrutura, SGBD e Softwares) no Data Center do TJAP	TJAP	20 dias
05	Migração das bases de dados de produção do CNJ para o TJAP (Versão Nacional atualizada)	CNJ/TJAP	5 dias
06	Disponibilização de novo ambiente de produção do PJE-TJAP	TJAP	2 dias
Total			47 dias

10. VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

11. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO):

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente acordo são os indicados abaixo, conforme a atuação designada.
- b) Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.
- c) Responsável pela execução do Acordo: é o representante da administração responsável pelo suporte técnico da sua execução, compreendendo toda e qualquer atividade designada pelo gestor, referente à efetividade do Acordo.

Órgão	Gestor	Responsável pela Execução

TJAP	Adelson Armando Marques Anderson adelson.anderson@tjap.jus.br (96) 3312-3737	Luiz Henrique Paranhos Barbosa luiz.henrique@tjap.jus.br (96) 3312-3167
CNJ	Paulo Magnus Pereira Porto paulo.porto@cnj.jus.br (61) 2326-5322	Emerson Vendruscolo emerson.vendruscolo@cnj.jus.br (61) 2326-5443



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 31/03/2022, às 12:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 14:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1286095** e o código CRC **260A8BDC**.